

[C.I. 1899] PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | Pregão Eletrônico Nº 90344/2024 | 930.116 - Câmara Municipal De Itabirito - MG

4 mensagens

Emilly@viagensfutura.com.br <Emilly@viagensfutura.com.br>

1 de novembro de 2024 às 12:17

Para: licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br

Cc: licitacao@viagensfutura.com.br, Gabriel@viagensfutura.com.br, Ananda@viagensfutura.com.br

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde.

Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

Dúvida quanto ao menor valor da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:
 - a. O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00?
 - b. Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?

Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico, no caso de empate entre empresas licitantes:

1. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agencias zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:
 - a. Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?
 - b. Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?
 - c. Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br
 - d. Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio?

At.te;

**[C.I. 1899] PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | Pregão Eletrônico Nº 90344/2024 |
930.116 - Câmara Municipal De Itabirito - MG**

Emilly@viagensfutura.com.br <Emilly@viagensfutura.com.br>

4 de novembro de 2024 às 13:36

Para: licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br

Cc: licitacao@viagensfutura.com.br, Gabriel@viagensfutura.com.br, Ananda@viagensfutura.com.br

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde.

Retificando os esclarecimentos anteriores, gostaríamos de saber se também **será permitido o cadastramento de proposta de valor negativo convertido em desconto**, de acordo com a cláusula 9.1.1 que expressa a seguinte formação no edital:

"9.1.1.O valor estimado levou em consideração a taxa de agenciamento a ser aplicada no final do processo licitatório, mas não onerou o custo, visto que a taxa de agenciamento obtida na cotação de mercado foi negativa, conforme anexo II do Estudo Técnico Preliminar."

Agradecemos desde já, e aguardamos retorno!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Prezada,

Em resposta ao pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90344/2024:

Dúvida quanto ao menor valor da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:
 - a. O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00?
 - b. Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?
- R. Serão respondidos conforme errata do edital a ser publicada;

Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico, no caso de empate entre empresas licitantes:

1. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agencias zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:
 - a. Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?
 - b. Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?
 - c. Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios?
Exp.: sorteador.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

d. Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio?

R. Referente aos itens anteriores, o desempate será conforme os itens 6.21; 6.21.1 e 6.21.2 do edital;

Retificando os esclarecimentos anteriores, gostaríamos de saber se também será permitido o cadastramento de proposta de valor negativo convertido em desconto, de acordo com a cláusula 9.1.1 que expressa a seguinte formação no edital:

"9.1.1.O valor estimado levou em consideração a taxa de agenciamento a ser aplicada no final do processo licitatório, mas não onerou o custo, visto que a taxa de agenciamento obtida na cotação de mercado foi negativa, conforme anexo II do Estudo Técnico Preliminar."

R. Será respondida conforme errata do edital a ser publicada;

Itabirito, 06 de novembro de 2024.

Tony José Costa Chaves

Pregoeiro